## **LEI N° 4178, DE 14 DE JULHO DE 2008**

**Autoria: Prefeito Municipal** 

Dispõe sobre autorização de doação de imóvel, à empresa TPLAN Construtora Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa TPLAN Construtora Ltda, cadastrada no CNPJ/MF nº 02.719.658/0001-83, área de terreno, abaixo descrita, localizada na Área Industrial do Piracangaguá II, Bairro Piracangaguá, nesta cidade:

"TERRENO constituído por Parte da área 04, parte A, situado no Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, localizado com frente para a Servidão de Acesso - Futura Avenida Projetada 2, Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, Taubaté – SP, sendo a descrição do perímetro do imóvel: Inicia-se no ponto A33 ponto este distante 344,05m do ponto A38 distante 136,15m do A60, localizado no meio do álveo do Ribeirão Piracangaguá, com o imóvel correspondente a uma parcela do "Sitio nº 1", daí deflete à esquerda e segue em reta com rumo 49°24'30"NE por 279,94m até o ponto B1; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 83°02'57"SE por 28,84m até o ponto B2; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 76°09'21"SE por 35,60m até o ponto B3; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 71°30'50"SE por 16,03m até o ponto B4; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 45°43'40"SE por 72,14m até o ponto B5; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 39°31'57"SE por 25,14m até o ponto B6; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 48°59'29"SW por 275,87m até o ponto B7 confrontando do ponto A33 ao ponto B7 com o Remanescente da Área 04 Parte A de Propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em reta com rumo 74°08'57"NW por 28,99m até o ponto A27 daí segue em reta com rumo 71°31'39"NW por 13,53m até o ponto A28; daí segue em reta com rumo 71°31'39"NW por 26,93m até o ponto A29; daí segue em reta com rumo 66°11'09"NW por 31,74m até o ponto A30; daí segue em reta com rumo 61°28'11"NW por 19,12m até o ponto A31; daí segue em reta com rumo 45°04'02"NW por 29,19m até o ponto A32; daí segue em reta com rumo 38°18'07"NW por 28,55m até o ponto A33 ponto inicial, confrontando do ponto B7 ao ponto A33 com a Servidão de Acesso – Futura Avenida Projetada 2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando em tais divisas a área de 49.400,00m<sup>2</sup>. Os rumos estão diretamente relacionados à posição de N.M. (norte magnético) do local do imóvel em setembro de 1998."

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se à instalação de uma unidade operacional e de serviços, cujo objeto social é o de comércio e prestação de serviços, construções civis, e serviços especializados de mão de obra para o comércio, loteamento; prestação de serviços de engenharia civil; locação de máquinas e veículos; comércio de materiais de construção civil e prestação de serviços de transportes rodoviários em geral.

Art. 3º No instrumento de doação do imóvel deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão, total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de

ocupação previstas § 1º do artigo 2º, da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para a sua instalação.

- Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo para a retirada da clausula de reversão a contar da data da lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a clausula assecuratória de reversão do imóvel doado ao patrimônio publico municipal, com as acessões e benfeitorias que passam a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização,
- Art. 5º Será concedido à empresa, a título de incentivo fiscal, além doação da área e da infra-estrutura necessária à sua instalação, esta de acordo com a disponibilidade desta Prefeitura, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa.
- Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir os incentivos fiscais descritos no artigo anterior se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 21.341/08, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.
- § 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela promitente donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "b"; art. 5º, incisos I a V, e art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 184, de 2008 e no art. 2º da Lei Complementar nº 190, de 5 de maio de 2008.
- § 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.
- § 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterado durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.
  - Art. 7º A área descrita no artigo 1º está descrita na planta AD 2462.
- Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.
  - Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de julho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

## Roberto Pereira Peixoto Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 14 de julho de 2008.

## Maria Adalgisa Marcondes Corrêa Gerente da Área Técnico Legislativa